



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

PARECER

Processo : LICITAÇÃO

Modalidade : Pregão Presencial

Autuação nº : 052/2015.

Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSUMO E ALIMENTAÇÃO DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DA FAMÍLIA DESTA MUNICÍPIO.

RELATÓRIO

Requeru o Secretário da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, em data de 11/12/2015, autorização, para abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial Para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSUMO E ALIMENTAÇÃO DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DA FAMÍLIA DESTA MUNICÍPIO.;

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a compra acima especificados, o Excelentíssimo Senhor Ordenadora da Despesa autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo o mesmo autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 052/2015.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial e, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação (art.40 da lei n.º 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSUMO E ALIMENTAÇÃO DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DA FAMÍLIA DESTA MUNICÍPIO. na modalidade Pregão Presencial, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei n.º 9.648/98, Decreto n.º 852/93, Lei n.º 8.883/94, com os novos valores definidos pela Lei n.º 9.648/98, dentre os limites estabelecidos para este tipo de licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, ditam as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando o Edital constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todo os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo a redação constante do art.40.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, Presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial, APROVO para os fins de mister o Edital de Convocação de Licitação de n.º 052/2015 e, por conseguinte a Licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSUMO E ALIMENTAÇÃO DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DA FAMÍLIA DESTE MUNICÍPIO. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, em 16 de dezembro de 2015.

LETÍCIA DA COSTA BARROS
Assessora Jurídica
OAB-PA 19.839